

FUNDAÇÃO AMAZONPREV

Edital n° 01/2020 de Credenciamento de Instituições Financeiras - 2020

Processo Administrativo nº 2020.A.07014

AVISO

A **FUNDAÇÃO AMAZONPREV** – Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, comunica aos interessados que se encontra aberto o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos, nos seguintes termos:

Objeto: Credenciar **Administrador de Fundo de Investimento, Gestor de Fundo de Investimento, Distribuidor de Fundo de Investimento e Custodiante de Fundo de Investimento**, que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Economia – ME, no que couber, as Leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos.

Edital: Os interessados poderão efetuar o “download” deste Edital de Credenciamento no Portal Eletrônico da AMAZONPREV: <http://www.amazonprev.am.gov.br/aceso-a-informacao/> no item “Gestão de Investimentos”.

Manaus, 23 de julho de 2020



André Luiz Nunes Zogahib
Diretor Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – FUNDAÇÃO AMAZONPREV

CREDENCIAMENTO ADMINISTRADORES,
GESTORES, DISTRIBUIDORES E
CUSTODIANTE.

O Conselho Diretor da Fundação AMAZONPREV, no uso das disposições estatuídas no artigo 71, II, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 30/2001 (texto consolidado em 29 de julho de 2014) APROVOU as alterações no processo de Credenciamento de Instituições Financeiras, na Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 07 de julho de 2020.

1. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 1.1 A Amazonprev deverá manter os recursos aplicados somente em instituições financeiras que cumprem todos os critérios estabelecidos no Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras.
- 1.2 Para o Administrador de Fundo de Investimento que atende aos requisitos previstos no art. 15, § 2º, I, § 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010, e esteja na lista de elegíveis divulgada pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Comprovar que a Instituição Financeira se encontra na lista de elegíveis, divulgada no site do Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência;
 - 1.2.2 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 1.2.4 Certidão Negativa Municipal;
 - 1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
 - 1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
 - 1.2.7 Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais);
 - 1.2.8 Quadro societário do grupo econômico.

- 1.3 Para o Gestor de Fundo de Investimento que atende aos requisitos previstos art. 15, § 2º, I, § 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010, e esteja na lista de elegíveis divulgada pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.3.1 Comprovar que a Instituição Financeira se encontra na lista de elegíveis, divulgada no site do Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência;
 - 1.3.2 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 1.3.4 Certidão Negativa Municipal;
 - 1.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
 - 1.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
 - 1.3.7 Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais);
 - 1.3.8 Quadro societário do grupo econômico.
- 1.4 Para o GESTOR de Fundo de Investimento que não consta na lista divulgada pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.4.1 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Gestor de Fundo de Investimento, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
 - 1.4.2 Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
 - 1.4.3 Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais);



- 1.4.4 Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:
- Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings; ou
 - MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou
 - AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou
 - AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings; ou
 - QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating; ou
 - G1 ou G2 da SR Rating.
- 1.4.5 Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.4.6 Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- 1.4.7 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.4.8 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.4.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.4.10 Certidão Negativa Municipal;
- 1.4.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.4.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
- 1.4.13 Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento;
- 1.4.14 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados;
- 1.4.15 Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF);
- 1.4.16 Declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal (Anexo II);

- 1.4.17 Apresentar preenchido o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1”;
- 1.4.18 Quadro societário do grupo econômico.
- 1.5 Para o DISTRIBUIDOR de Fundo de Investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.5.1 Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.5.2 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco);
- 1.5.3 Apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- 1.5.4 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.5.5 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.5.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.5.7 Certidão Negativa Municipal;
- 1.5.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.5.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011).
- 1.6 Para o CUSTODIANTE de Fundo de Investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 1.6.1 Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.6.2 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Custodiante de recursos de terceiros, nos últimos 05 (cinco);
- 1.6.3 Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- 1.6.4 Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.6.5 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

- 1.6.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.6.7 Certidão Negativa Municipal;
- 1.6.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 1.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011);
- 1.6.10 Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento;
- 1.7 Os Requerimentos para Credenciamento cujo Administrador de Fundos de Investimentos não conste da lista de elegíveis divulgada pela SPPS serão indeferidos de imediato.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 2.1 Os documentos exigidos serão recebidos por meio eletrônico (arquivo em PDF), podendo ser solicitado arquivo físico, caso se entenda necessário.
- 2.2 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante.
- 2.3 O prazo mínimo para análise da documentação pela AMAZONPREV será de 15 (quinze) dias úteis, devendo a análise da documentação ser registrada em ATA de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, constando a manifestação dos membros do Comitê para Aprovação e Habilitação do Credenciamento;
- 2.4 Sendo considerada HABILITADA, o processo seguirá para HOMOLOGAÇÃO da Diretoria. Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Credenciamento, a instituição terá direito de solicitar por uma única vez a revisão do credenciamento, mediante apresentação do(s) documento(s) saneador(es) dos requisitos. Neste caso, o prazo mínimo para reanálise pela Amazonprev será de 10 (dez) dias úteis.
- 2.5 Após a revisão, caso sejam constatados itens pendentes para o Credenciamento, a instituição só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da data da decisão da Diretoria em que indeferiu o credenciamento.
- 2.6 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

- 2.7 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao Edital de Credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail investimentos@amazonprev.am.gov.br em atenção ao Comitê de Investimento da AMAZONPREV.
- 2.8 Os documentos físicos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da Fundação AMAZONPREV, na avenida Visconde de Porto Alegre, nº 486, Centro, Manaus - AM, CEP: 69010-125, das 9:00 às 16:00 (nove às dezesseis) horas, e serão recebidos constituindo um procedimento administrativo.

3. DA HABILITAÇÃO:

- 3.1 A aprovação no Processo de Credenciamento não gera, para a FUNDAÇÃO AMAZONPREV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;
- 3.2 Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.
- 3.3 Será considerada credenciada a instituição que:
- 3.3.1 Atender a todos os critérios estabelecidos no Edital;
 - 3.3.2 For considerada APTA pelo Comitê de Investimentos;
 - 3.3.3 Obtiver voto de HOMOLOGAÇÃO de Credenciamento do Conselho Diretor da Fundação Amazonprev;
- 3.4 À Fundação Amazonprev, de acordo com a sua Política Anual de Investimentos, caberá selecionar as instituições devidamente credenciadas para atuar como parceiros na aplicação dos recursos financeiros do RPPS.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1 O Administrador deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:
- 4.1.1 Extrato Bancário contendo as informações dos Rentabilidade acumulada mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;
 - 4.1.2 Resultados sobre o Benchmarking e Meta Atuarial da Fundação Amazonprev;

- 4.1.3 Análise de Cenário Econômico;
- 4.1.4 Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos;
- 4.1.5 Carteira do Fundo: Composição e Patrimônio Líquido;
- 4.1.6 Risco e Volatilidade.

5. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 5.1 A AMAZONPREV acompanhará o desempenho do fundo e da instituição financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios:
 - 5.1.1 Gestão do Fundo de Investimento;
 - 5.1.2 Análise de Risco x retorno do fundo;
 - 5.1.3 Relacionamento da instituição financeira com Amazonprev;
 - 5.1.4 Tempestividade na prestação de informações.
- 5.2 A performance dos fundos será avaliada em relação aos benchmarks determinados para cada segmento, e a análise das rentabilidades está associada à capacidade das instituições na obtenção de valor adicionado (líquido de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos benchmarks, avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.
- 5.3 A Instituição credenciada quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, *workshops*, *conference call* para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, partes relacionadas e demais colaboradores da Fundação Amazonprev.


6. DO DESCRENCIAMENTO

- 6.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
 - 6.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº.3.922/2010 (e suas alterações) e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
 - 6.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

6.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As Instituições interessadas deverão INDICAR, via requerimento (ANEXO III), o seu propósito junto à Fundação AMAZONPREV, como:
- 7.1.1 Administradora do Fundo de Investimentos;
 - 7.1.2 Gestora de Fundo de Investimentos;
 - 7.1.3 Distribuidor de Fundos;
 - 7.1.4 Custodiante.
- 7.2 Estarão impedidos de participar do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- 7.2.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 7.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;
 - 7.2.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - 7.2.4 Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários-CVM e Banco Central - BACEN
- 7.3 A AMAZONPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- 7.4 Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição declara-se implicitamente “de acordo” com as condições e os termos do presente Edital.
- 7.5 As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.
- 7.6 Todas as informações prestadas deverão estar reconhecidas em cartório.
- 7.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos e Conselho Diretor conjuntamente.
- 7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Edital nº 001/2017.


André Luiz Nunes Zogahib
Diretor Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, _____ (representante legal), CPF _____, da _____ (razão social), inscrito sob o CNPJ nº _____, declaro que:

- a) A (Administrador, Gestor, Distribuidor e Custodiante de Fundos de Investimentos) não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.
- c) Concordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e estou ciente de assumir todas as obrigações dele decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

(Razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____, representada por (representante legal), CPF nº _____, declara para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, e em atendimento ao Edital de Credenciamento da Fundação AMAZONPREV, que as informações contidas nos documentos que apresento para credenciamento no referido edital são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar, e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO III

Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira

Sr. Diretor Presidente,

Nos termos do item 7.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2020, por meio deste instrumento, <Representante Legal>....., <cargo>....., requer o credenciamento da instituição <nome da instituição>....., inscrita no CNPJ, como (Administrador/Gestor/Distribuidor/Custodiante de Fundo de Investimento), apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

Declara estar ciente dos demais requisitos dispostos no edital de credenciamento.

.....<cidade>, <data>, <mês>, <ano>

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)